LEI Nº. 4.416, DE 08 DE OUTUBRO DE 2015

Dispõe sobre a alteração da redação do art. 3º e parágrafo único da Lei Municipal nº. 3.119, de 09 de junho de 2004.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica alterada a redação do art. 3° e seu parágrafo único, da Lei Municipal nº. 3.119, de 09 de junho de 2004, que passam a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 3º** - A donatária se compromete a edificar, em alvenaria, no prazo de 24 meses, uma área total de 80,00 m², que será utilizada como salas de aula e também destinada aos acompanhamentos clínicos voltados aos portadores de deficiência deste Município". (N.R.)*

"Parágrafo único - O prazo mencionado neste artigo será contado a partir da publicação desta nova lei". (N.R.)

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 08 de outubro de 2015.

PEDRO DE MARCO JUNIOR
Secretário Mun. de Obras, Transportes e Desenvolvimento Urbano

ANTONIO JOSE BEFFA
Prefeito

Prefeitura Municipal de Arapongas
SECRETARIA EXECUTIVA
Publicado no Jornal Folha de Londrina
e no Diário Oficial do Município
Em 14/10/2015
Katia Nogueira
Funcionária

Prefeitura do Município de Arapongas
Estado do Paraná

LEI Nº. 4.416, DE 08 DE OUTUBRO DE 2015

Dispõe sobre a alteração da redação do art. 3º e parágrafo único da Lei Municipal nº. 3.119, de 09 de junho de 2004.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica alterada a redação do art. 3º e seu parágrafo único, da Lei Municipal nº. 3.119, de 09 de junho de 2004, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - A donatária se compromete a edificar, em alvenaria, no prazo de 24 meses, uma área total de 80,00 m², que será utilizado como salas de aula e também destinada aos acompanhamentos clínicos voltados aos portadores de deficiência deste Município". (N.R.)

"Parágrafo único - O prazo mencionado neste artigo será contado a partir da publicação desta nova lei". (N.R.)

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 08 de outubro de 2015.

PEDRO DE MARCO JUNIOR
Secretário Mun. de Obras, Transportes e Desenvolvimento Urbano

ANTONIO JOSE BEFFA
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Publicado no Jornal
Folha de Londrina
Em 14 / 10 / 2015
Edição: 20353 **Página** 03
Funcionário

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

MENSAGEM Nº. 058/2015

Arapongas, 08 de setembro de 2015.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Temos a elevada honra de encaminhar a Vossas Excelências, para apreciação dessa Colenda Casa de Leis do Município, o incluso projeto de Lei, cujo objeto é a alteração do art. 3º, da Lei Municipal nº 3.119, de 09 de junho de 2004, o qual dispunha sobre a doação do terreno denominado lote de terras nº 27-A, da quadra nº H-2, com área de 288,00 metros quadrados, com Matrícula nº. 5845, do 2º Ofício de Registro de Imóveis, neste Município e Comarca ao Estado do Paraná, para a ASSOCIAÇÃO DE PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA DE ARAPONGAS.

O Município de Arapongas doou referido imóvel à associação com a finalidade de que a mesma edificasse uma área de 200,00 metros quadrados, destinada a salas de aula para os alunos portadores de deficiência.

Porém, conforme solicitação através do Processo Administrativo nº. 13552/2015, a associação esclareceu que não conseguiu angariar verbas suficientes para efetivar a construção da área estipulada, haja vista o enquadramento desta organização na qualidade de utilidade pública apenas em 09 de abril de 2015, através do Decreto nº 237/15, publicado no Diário Oficial do Município em 14 de abril de 2015, e que agora possibilita a arrecadação de verbas tanto da sociedade civil como do Poder Público municipal, estadual e federal. também neste pleito solicitou a redução da área a ser edificada.

Diante do pleito e dos esclarecimentos prestados, acatamos a redução da metragem estabelecida em lei para 80,00 metros quadrados, prorrogando-se o prazo para mais 24 meses, a fim de que a referida associação

consiga arrecadar recursos suficientes para o início da construção de sua sede definitiva, que será utilizada como salas de aula e também destinada aos acompanhamentos clínicos voltados aos portadores de deficiência deste Município.

Frise-se que a associação está dando andamento ao projeto de reabilitação para amputados e outras prestações de serviços sociais voltados para as pessoas com deficiência no Município de Arapongas, contando com a ajuda de instituições filantrópicas, ligadas à indústria e ao comércio, organizações de prestações de serviços voluntários, dentre outros.

Mediante tal constatação, mister se faz a alteração do artigo 3º, da Lei Municipal nº 3.119, de 09 de junho de 2004, adequando-o à essa nova realidade.

Desta forma, e com a certeza de contar com a aprovação unânime dos Senhores Vereadores para assunto de tão relevante importância, solicitamos a essa Colenda Câmara a apreciação do Projeto de Lei em apreço, conforme previsto na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno dessa Casa de Leis.

Aproveitamos a oportunidade para apresentarmos nossas cordiais saudações.

ANTONIO JOSÉ BEFFA
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
PROTOCOLO Nº. 152
DATAS ENTRADA 14/09/15
EXPEDIENTE 15/09/15
Funcionário

Exmo. Sr,
VALDEIR JOSÉ PEREIRA
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº. 071, DE 08 DE SETEMBRO DE 2015

Dispõe sobre a alteração da redação do art. 3º e parágrafo único da Lei Municipal nº. 3.119, de 09 de junho de 2004.

Art. 1º - Fica alterada a redação do art. 3° e seu parágrafo único, da Lei Municipal nº. 3.119, de 09 de junho de 2004, que passam a vigorar com a seguinte redação:

> *"**Art. 3º** - A donatária se compromete a edificar, em alvenaria, no prazo de 24 meses, uma área total de 80,00 m², que será utilizada como salas de aula e também destinada aos acompanhamentos clínicos voltados aos portadores de deficiência deste Município". (N.R.)*
>
> *"Parágrafo único - O prazo mencionado neste artigo será contado a partir da publicação desta nova lei". (N.R.)*

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 08 de setembro de 2015.

Antonio José Beffa
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
PROTOCOLO Nº. 753
DATAS ENTRADA 14/09/15
EXPEDIENTE 15/09/15
Funcionário

COMISSÃO DE JUSTIÇA LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER nº 73 /2015.

Assunto: Projeto de Lei nº. 71/2015

Autoria: Poder Executivo

Súmula: Dispõe sobre a alteração da redação do art. 3º e parágrafo único da Lei Municipal n°. 3.119, de 09 de junho de 2004.

O Senhor Presidente desta Casa, Vereador Valdeir José Pereira, despacha para a Comissão de Justiça, Legislação e Redação desta Casa, em data de 15 de setembro de 2015, Projeto de Lei nº. 71/2015, de 08 de setembro de 2015.

I – Relatório

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo, que pretende prorrogar o prazo concedido à Associação de Pessoas Portadoras de Deficiência de Arapongas para que proceda à edificação determinada na Lei Municipal n°. 3.119/04, além de reduzir a metragem estabelecida para o cumprimento do encargo.

Acompanha a mensagem correspondente.

É o relatório. Passo a pronunciar-me.

II – Parecer do Relator

O presente projeto acha-se amparado pelo disposto no artigo 8º da Lei Orgânica do Município, por tratar de matéria de interesse eminentemente local e afeta à competência legiferante do Município.

A iniciativa do Projeto de Lei encontra respaldo no artigo 42, III e 44 da Lei Orgânica:

> **Art. 42**. A iniciativa dos projetos de leis complementares e ordinárias compete: I - aos Vereadores; II - às Comissões da Câmara; III - ao Prefeito; IV - aos cidadãos, nos termos previstos nesta Lei Orgânica e especificados no Regimento Interno da Câmara Municipal.
>
> **Art. 44**. São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal os projetos de leis que disponham sobre: I - criação e extinção de cargos, funções ou empregos públicos do Poder Executivo e das autarquias e fundações públicas municipais; II - fixação do vencimento, salário ou gratificação e seus aumentos quanto aos cargos, empregos e funções previstos no inciso I deste artigo; III - revisão geral e anual dos vencimentos dos servidores públicos; IV - servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria; V - criação, organização, extinção dos órgãos do Poder Executivo, das autarquias e das fundações públicas municipais. VI - matéria orçamentária; VII - matéria urbanística, especialmente o Plano Diretor, matéria relativa ao uso e ocupação do solo, parcelamento, edificações e estabelecimento do perímetro urbano e dos bairros; **VIII - bens públicos, aquisição e alienação de bens imóveis, outorga de direito real e concessão de uso.**

Considerando os aspectos relativos à forma, o Projeto em estudo apresenta a técnica legislativa exeqüível e eficaz, bem como repercute matéria de interesse local e, portanto, é de competência legislativa do Município, conforme dispõe a Lei Orgânica Municipal.

No mérito, sabe-se que as doações de imóveis públicos são regulamentadas pelo Direito Público, fundamentalmente regido pelos pilares da indisponibilidade do interesse público e supremacia do interesse público. Ademais, é regra pacificamente adotada a de que não pode haver doação de imóveis públicos sem a previsão de encargos de interesse público a serem cumpridos pelo donatário com prazo determinado em lei, sob pena de reversão ou retrocessão do bem ao poder público.

Ressalte-se que a Associação continua dando andamento à projetos de reabilitação e outros serviços sociais voltados às pessoas portadoras de deficiência, tendo se comprometido a arrecadar recursos para o início da construção de sua sede definitiva.

Assim, diante do exposto, opina-se no sentido de que o parecer desta Comissão de Justiça, Legislação e Redação seja pela aprovação do Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo, pelos motivos acima expostos.

III – Conclusão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei n° 71/2015, de autoria do Poder Executivo, encaminhando a matéria para deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, em 18 de setembro de 2015.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
PROTOCOLO Nº. 795
DATAS ENTRADA 22/09/15
EXPEDIENTE 22/09/15
Dayana Garcia
Funcionário

Evangelista Pereira da Silva
Presidente

Miguel Messias Gomes
Relator

Airton Aldemir Bergamo
Membro

PROJETO DE LEI Nº. 4.402/2015

Dispõe sobre a alteração da redação do art. 3º e parágrafo único da Lei Municipal nº. 3.119, de 09 de junho de 2004.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ

DECRETA:

Art. 1º - Fica alterada a redação do art. 3° e seu parágrafo único, da Lei Municipal nº. 3.119, de 09 de junho de 2004, que passam a vigorar com a seguinte redação:

> *"**Art. 3º** - A donatária se compromete a edificar, em alvenaria, no prazo de 24 meses, uma área total de 80,00 m², que será utilizada como salas de aula e também destinada aos acompanhamentos clínicos voltados aos portadores de deficiência deste Município". (N.R.)*
>
> *"Parágrafo único - O prazo mencionado neste artigo será contado a partir da publicação desta nova lei". (N.R.)*

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 29 de setembro de 2015.

Aroldo César Pagan
1° Secretário

Valdeir José Pereira
Presidente